

VENDA

DEFINIÇÃO:

Conforme previsto no Decreto 3216-R/2012, a venda é uma modalidade de alienação de um bem imóvel, por meio de procedimento licitatório, desde que o imóvel se encontre em disponibilidade e comprovado o interesse público na sua alienação.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATIVIDADES:

1. Órgão Gestor autua processo administrativo e cadastra no SIGA, declarando a disponibilidade do imóvel, justificando o interesse público na sua venda e juntando a certidão de ônus reais atualizada da matrícula do imóvel;
2. Encaminhamento ao IDAF, quando houver necessidade da elaboração de levantamento topográfico, com posterior retorno ao Órgão Gestor;
3. Encaminhamento à CAI/SEGER para avaliação do imóvel;
4. Encaminhamento à PGE para elaboração de parecer técnico-jurídico e juntada da minuta do Projeto de Lei;
5. Encaminhamento ao Secretário do Órgão Gestor, para manifestação:
 - a) Em caso de manifestação não favorável: indeferir pedido e arquivar processo;
 - b) Em caso de manifestação favorável: seguir o rito abaixo:
6. Encaminhamento à SEG para autorização do Governador, envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa e publicação;
7. Órgão Gestor encaminha para setor de licitação;
8. SEGUIR FLUXO DE LICITAÇÃO;
9. Concluído o procedimento licitatório e efetivada a venda, encaminhar à PGE com posterior remessa ao cartório para outorga/lavratura da escritura pública de compra e venda;
10. Dar ciência ao adquirente da obrigatoriedade de registrar a escritura pública junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, com posterior envio da documentação comprobatória ao Órgão Gestor, no prazo de 90 (noventa dias);
11. Órgão Gestor providencia a baixa contábil do imóvel;
12. Encaminhamento à SEFAZ para conhecimento e procedimentos pertinentes.

VENDA

